

LEI Nº 402/2002.

EMENTA: Dispõe sobre a interveniência da Prefeitura Municipal de Chã Grande, em Operação de Crédito para os Servidores Públicos do Município e ocupantes de cargos Eletivos, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE-PE., no uso de suas atribuições legais, faço saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte;

PROJETO DE LEI:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o BANCO DE PERNAMBUCO S/A, BANDEPE, visando estender aos Servidores Públicos deste Município e ocupantes de cargos eletivos os empréstimos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal será o interveniente-consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a oferecer como garantia dos pagamentos desses empréstimos as quotas partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS, em valor suficiente para liquidar as obrigações oriundas do convênio.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2002.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO